



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.439/2002

**“ESTABELECE NORMAS PARA
INSTALAÇÃO DE USINAS DE
CONCRETO E ASFALTO NO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - As Usinas de Concreto e de Asfalto, mesmo as compactadas ou mini-usinas, que pretendam instalar-se no município de Várzea Grande-MT., em caráter definitivo ou provisório ficam sujeitas às seguintes normas:

I – a instalação será permitida exclusivamente fora da área urbana do Município.

II – o transporte do concreto, massa, argamassa, asfalto a quente ou a frio, será feito em veículos especiais, devidamente identificados;

III – a descarga a ser realizada no perímetro urbano central ou em corredores comerciais, obedecerá ao disposto no Código de Postura do Município.

Art. 2.º - A empresa deverá apresentar estudo de impacto ambiental.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 29 de maio de 2002.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL